

DECRETO MUNICIPAL Nº 4910

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º – A partir do mês de fevereiro de 2017, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Pregressão
4737	ALESSANDRA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
2924	ANTONINA DE JESUS PIMENTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	E
10435	AURISMEIDE CRISTINA DE SOUZA	GUARDA MUN. E AG. DE TRANSITO I	B
10601	BRUNA DA CUNHA E SILVA	PSICOLOGO I	B
2693	EDENISE APARECIDA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	E
568	ELIANE MATHÉUS BONFANTE	TECNICO DE ENFERMAGEM I	E
10581	MARCOS BATISTA MOREIRA	GUARDA MUN. E AG. DE TRANSITO I	B
525	MARIA APARECIDA PEREIRA CASSEMIRO	MERENDEIRO	F
701	SILVIA APARECIDA PEREIRA MARQUES	MEDICO I	D

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de março de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal